



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício Circular Conjunto n.3/2022 - CAOPCAE/CAOPSAU

Curitiba, 22 de março de 2022.

Ref. vacinação de crianças e adolescentes contra a Covid-19

Colega

Cumprimentando-o(a) cordialmente, em complementação ao Ofício Circular Conjunto n. 2/2022-CAOPCA/CAOPSAU, que propôs aos órgãos de execução da área da infância e juventude, resguardada a independência funcional, a adoção de metodologia de atuação com o objetivo de garantir o processo de vacinação de crianças e adolescentes contra a Covid-19, vimos dar conhecimento da edição dos seguintes documentos, cujo conteúdo é de extrema importância às ações ministeriais sobre o tema:

a) [Nota Técnica nº 10/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#)

Trata-se de retificação da [Notas Técnicas 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#) e, por conseguinte, a [Nota Técnica nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#), considerando a decisão do STF proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da [ADPF 754](#), que determinou:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*“O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar pleiteada para determinar ao **Ministério da Saúde** e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que **façam constar, tão logo intimados desta decisão, das Nota Técnicas 2/2022- SECOVID/GAB/SECOVID/MS e 1/2022/COLIB/CGEDH/SNPG/MMFDH, a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, no sentido de que (i) “a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes”, esclarecendo, ainda, que (ii) “tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”, (...) Plenário, Sessão Virtual de 11.3.2022 a 18.3.2022”.***

b) [Memo Circular. n. 71/2022– DVVPI/CVIE/DAV/SESA](#)

Dirigido às Diretorias das Regionais de Saúde da SESA/PR, dispõe que a Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de Estado da Saúde, por meio da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, *“orienta a realização de busca ativa de crianças e adolescentes para a vacinação contra a COVID -19 e a emissão de Declaração de Vacinação, para fins de matrícula e rematrícula nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, contemplando o esquema vacinal de rotina e da campanha COVID-19, sendo que para a comprovação vacinal da COVID -19, campanha vacinal de 2022, seja utilizado o certificado emitido pelo ConectSUS ou a apresentação da carteira de vacinação”*.

Na oportunidade, confiando na sua atenção ao presente, ratificamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA

DANIEL PEDRO LOURENÇO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORA DE JUSTIÇA

LUCIANA LINERO

PROMOTORA DE JUSTIÇA